INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 1694/2024 **INEXIGIBILIDADE Nº 132/2024**

1 – Objeto:

O presente registro de preço por inexigibilidade de licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada com caminhão prancha com capacidade para deslocamento de máquinas com até 26 toneladas para o transporte da escavadeira hidráulica CASE 220C, visando atender a demanda do município.

2 – Contratado:

C A BERGER
CNPJ: 02.718.084/0001-29
ENDEREÇO: RUA ALFA, N° 218, DISTRITO INDUSTRIAL, FAXINAL DO SOTURNO/RS, CEP: 97220-000.

3 – Valor:

O valor estimado para a contratação é de no **R$ 127.500,00 (cento e vinte e sete mil e quinhentos reais).**

4- Forma de Pagamento:

O pagamento será efetuado mensalmente com apresentação dos relatórios dos fretes realizados em até 7 (sete) dias após o recebimento da nota fiscal emitida pelo fornecedor contratado.

5- Prazo da Vigência:

O contrato terá início na data de assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei 14.133/2021.

6 – Dotação Orçamentária:

Por se tratar de Registro de Preço a Dotação Orçamentária será disponibilizada no momento da solicitação da compra.

7 – Da documentação apresentada:

Assinado por 2 pessoas: DIOGO CARGNELUTTI ZANELLA e CLOVIS ALBERTO MONTAGNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://faxinaldosoturno.1doc.com.br/verificacao/2DAE-138C-A785-097D e informe o código 2DAE-138C-A785-097D

Para fins de contratação a empresa apresentou a seguinte documentação: Cópia do CNPJ, Ato Constitutivo, Comprovante de Regularidade FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Federais, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, CND Município Faxinal do Soturno, Certidão Falimentar, Alvará de Funcionamento.

8 – Justificativa:

O município enfrenta desafios constantes na manutenção e melhoria de sua malha viária, principalmente rural. A infraestrutura rodoviária é vital para garantir a mobilidade da população, o acesso a serviços públicos essenciais e o escoamento da produção agrícola e industrial, que são pilares da economia local. No entanto, o município não dispõe de caminhão prancha para o deslocamento da escavadeira hidráulica para as localidades do interior visando atender de forma eficiente e oportuna todas as demandas, especialmente em situações emergenciais ou em projetos de grande escala. Sem a manutenção adequada, há um risco significativo de deterioração das condições das estradas, o que pode resultar em prejuízos econômicos, aumento de acidentes e comprometimento do acesso a diversas áreas, impactando negativamente a qualidade de vida dos moradores e o desenvolvimento econômico da região.

O presente registro de preços será executado por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que a empresa é a única com capacidade de executar os serviços em um raio de quilometragem aceitável dentro da região em que se situa o município, tornando-se inviável a competição.

Faxinal do Soturno, 14 de novembro de 2024.

9 - Fundamentação Legal: Art. 74, *inciso I,* da lei 14.133/21.

10 – Parecer da Assessoria Jurídica:

O presente processo está devidamente instruído com as razões justificadoras da inexigibilidade de licitação. É o parecer que submetemos à apreciação superior.

Faxinal do Soturno/RS, _____/_____/_____

Dr. Diogo Cargnelutti Zanella
OAB/RS 63.706

11 – RATIFIÇÃO: Conforme o Art. 72, VIII, da Lei 14.133/21, **RATIFICO** a presente inexigibilidade de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, _____/_____/_____

Assinado por 2 pessoas: DIOGO CARGNELUTTI ZANELLA e CLOVIS ALBERTO MONTAGNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://faxinaldosoturno.1doc.com.br/verificacao/2DAE-138C-A785-097D e informe o código 2DAE-138C-A785-097D

Clovis Alberto Montagner
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em: _____/_____/_____

Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br

Geoparque Quarta Colônia
unesco Geoparque Mundial

Assinado por 2 pessoas: DIOGO CARGNELUTTI ZANELLA e CLOVIS ALBERTO MONTAGNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://faxinaldosoturno.1doc.com.br/verificacao/2DAE-138C-A785-097D e informe o código 2DAE-138C-A785-097D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2DAE-138C-A785-097D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DIOGO CARGNELUTTI ZANELLA (CPF 937.XXX.XXX-72) em 14/11/2024 10:48:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CLOVIS ALBERTO MONTAGNER (CPF 196.XXX.XXX-72) em 14/11/2024 14:02:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://faxinaldosoturno.1doc.com.br/verificacao/2DAE-138C-A785-097D

TANEXO I
ERMO DE REFERÊNCIA

Município de Faxinal do Soturno

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Necessidade da Administração: Contratação de empresa especializada com caminhão prancha para transporte de máquinas com até 26 toneladas

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente registro de preço por inexigibilidade de licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada com caminhão prancha com capacidade para deslocamento de máquinas com até 26 toneladas para o transporte da escavadeira hidráulica CASE 220C, conforme tabela abaixo:

Item	Un	Quant.	Descrição	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	UN	150	Transporte de máquinas pesadas através de um caminhão prancha com capacidade para deslocamento de máquinas com até 26 toneladas, dentro do município de Faxinal do Soturno, com distância máxima de 40 km por trajeto, tendo como ponto de partida o local do carregamento da máquina.	R$ 850,00	R$ 127.500,00
				VALOR TOTAL=	**R$ 127.500,00**

A contratada deverá comprometer-se a cumprir rigorosamente todos os prazos e obrigações estipulados no contrato.

A contratada deverá possui caminhão prancha para a realização do transporte da escavadeira.

A contratada fornecerá motorista qualificado para o transporte da máquina, assegurando que o deslocamento seja realizado com segurança e de acordo com as normas técnicas vigentes, bem como, combustível e manutenção do caminhão prancha.

Os deslocamentos terão distância máxima de 40km por trajeto.

A solicitação de chamado deverá ser atendida em no máximo 2 horas.

O pagamento será efetuado mensalmente com apresentação de relatório dos fretes realizados e em até 7 (sete) dias após o recebimento da nota fiscal emitida pelo fornecedor contratado.

O registro de preços terá duração de 1 ano (12 meses) podendo ser prorrogado por mais 1 ano.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação estão devidamente identificados no ETP, no item 3.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada com caminhão prancha com capacidade para deslocamento de máquinas com até 26 toneladas para o transporte

da escavadeira hidráulica CASE 220C conforme estabelecido nos itens 3 e 4 do estudo técnico preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens/serviços têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente

definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O requisito básico para a contratação da empresa que prestará os serviços, é que ela seja qualificada, licenciada e/ou autorizada, tendo total competência e capacidade técnica para fornecer os objetos que integram o Termo de Referência.

A contratada deverá comprometer-se a cumprir rigorosamente todos os prazos e obrigações estipulados no contrato.

A contratada deverá possui caminhão prancha para a realização do transporte da escavadeira.

A contratada fornecerá motorista qualificado para o transporte da máquina, assegurando que o deslocamento seja realizado com segurança e de acordo com as normas técnicas vigentes, bem como, combustível e manutenção do caminhão prancha.

Os deslocamentos terão distância máxima de 40km por trajeto.

A solicitação de chamado deverá ser atendida em no máximo 2 horas.

O pagamento será efetuado mensalmente com apresentação de relatório dos fretes realizados e em até 7 (sete) dias após o recebimento da nota fiscal emitida pelo fornecedor contratado.

O registro de preços terá duração de 1 ano (12 meses) podendo ser prorrogado por mais 1 ano.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objetivo principal é a contratação de empresa especializada com caminhão prancha com capacidade para deslocamento de máquinas com até 26 toneladas para o transporte da escavadeira hidráulica CASE 220C.

Toda prorrogação de prazo de contrato deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Superior, devendo a solicitação ser encaminhada à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, até 02 (dois) dias úteis antes do vencimento do prazo estipulado e ainda na vigência dele.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 3204 de 28 de dezembro de 2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Faxinal do Soturno, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

A Secretaria de Obras e Serviços Públicos, indica os servidores, **Clovis Vicente Benetti**, Secretário de Obras e Serviços Públicos, clovis.benetti@faxinaldosoturno.rs.gov.br, e **Dulcinéia Schott**, sec.obras@faxinaldosoturno.rs.gov.br., para atuarem como **gestor e fiscal do contrato,** respectivamente.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente com apresentação de relatório dos fretes realizados e em até 7 (sete) dias após o recebimento da nota fiscal emitida pelo fornecedor contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

O presente registro de preços será executado por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que a empresa é a única com capacidade de executar os serviços em um raio de quilometragem aceitável dentro da região em que se situa o município, tornando-se inviável a competição. Ainda, comprova-se o preço de mercado através de pesquisa de contratações similares de outros órgãos públicos.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R$ 127.500,00** (cento e vinte e sete mil e quinhentos reais) conforme tabela abaixo:

Item	Un	Quant.	Descrição	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	UN	150	Transporte de máquinas pesadas através de um caminhão prancha com capacidade para deslocamento de máquinas com até 26 toneladas, dentro do município de Faxinal do Soturno, com distância máxima de 40 km por trajeto, tendo como ponto de partida o local do carregamento da máquina.	R$ 850,00	R$ 127.500,00

VALOR TOTAL=	**R$ 127.500,00**

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Foi utilizado método de pesquisa mesclada, obtido orçamento de fornecedor especializado e observado os preços de contratações de objetos semelhantes realizados por outros entes da administração pública, sendo assim utilizamos as mesmas como parâmetros para comprovar o valor para a contratação do serviço.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação pretendida decorrerá de dotação orçamentária anexa.

03 de outubro de 2024

Clovis Vicente Benetti
Secretário de Obras e Serviços Públicos

PARECER JURÍDICO 107/2024
(Lei nº 14.133/2021)

Vem a essa assessoria para Parecer processo de contratação direta por *inexigibilidade*, nos termos do art. *74*, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação:

O município enfrenta desafios constantes na manutenção e melhoria de sua malha viária, principalmente rural. A infraestrutura rodoviária é vital para garantir a mobilidade da população, o acesso a serviços públicos essenciais e o escoamento da produção agrícola e industrial, que são pilares da economia local. No entanto, o município não dispõe de caminhão prancha para o deslocamento da escavadeira hidráulica para as localidades do interior visando atender de forma eficiente e oportuna todas as demandas, especialmente em situações emergenciais ou em projetos de grande escala. Sem a manutenção adequada, há um risco significativo de deterioração das condições das estradas, o que pode resultar em prejuízos econômicos, aumento de acidentes e comprometimento do acesso a diversas áreas, impactando negativamente a qualidade de vida dos moradores e o desenvolvimento econômico da região.

O presente registro de preços será executado por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que a empresa é a única com capacidade de executar os serviços em um raio de quilometragem aceitável dentro da região em que se situa o município, tornando-se inviável a competição.

.

É o breve relatório.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021, prevê no Art. 74, *caput*, ser inexigível a Licitação quando não houver a possibilidade de competição.

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Há demonstração de haver previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado (citá-los), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja, a presente empresa apresenta expertise e notório conhecimento no serviço contratado, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. *74*, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Faxinal do Soturno, 13 de novembro de 2024.

ICP Brasil Assinado por DIOGO CARGNELUTTI ZANELLA
Data: 13/11/2024 16:07:01 -03:00

Diogo Cargnelutti Zanella

OAB/RS 63.706